

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.819, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, O INSTITUTO PAULO FONTELES - IPF.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Paulo Fonteles - IPF, CNPJ 09.249.357/0001-82, fundado em 04 de setembro de 2007, situado na Avenida Generalíssimo Deodoro, 2.044, Bairro Cremação, Cep 66.045-190, Belém/PA.

Art. 2º Ao Instituto Paulo Fonteles - IPF, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º Os direitos assegurados ao Instituto Paulo Fonteles – IPF, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de janeiro de 2019.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DOE Nº 33.782, de 16/01/2019.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.